

**MINUTA**  
**DIRETRIZES DO MANUAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

#### **4.1 Orientações quanto à constituição da representação da Indicação Geográfica**

**São registráveis representações de IG contendo:**

- a) A junção do nome geográfico ou seu gentílico com a sigla oficial do estado correspondente.

É possível o registro de siglas oficiais de estados associadas ao nome geográfico a ser protegido ou ao seu gentílico. Isso possibilita a proteção de nomes geográficos homônimos de áreas localizadas em estados distintos.

**Exemplo:**



- b) Siglas que sejam designação oficial, tradicional, habitual ou costumeira de uma localidade.

**Exemplo:**



**Não são registráveis representações de IG contendo:**

- a) O nome geográfico acompanhado de suas iniciais.

**Exemplo:**



- b) Expressões como “conselho regulador” e “número de controle”.

**Exemplos:**



nº de controle 001

→ IRREGISTRÁVEL

- c) Expressão empregada como meio de propaganda.

**Exemplo:**



- d) Mais de um nome geográfico ou gentílico.

Nesse caso, deve ser observado que o tamanho do(s) nome(s) geográfico(s) ou gentílico(s) na representação não é levado em consideração. O que torna a representação irregistrável é a presença de mais de um nome geográfico ou gentílico.

**Exemplo:**



- e) Nome geográfico ou gentílico figurando como elemento secundário.

O nome geográfico ou gentílico será considerado como secundário na representação da IG quando ele não for um dos componentes principais do sinal. A reduzida representação visual que impeça a correta identificação do nome geográfico ou gentílico não é compatível com a função da IG.

**Exemplo:**



Caso o pedido de IG incorra em alguma dessas proibições, será formulada exigência para que o requerente adeque a representação da IG, excluindo os elementos considerados irregistráveis ou adequando o destaque visual do termo a ser protegido.

**Atenção!**

É possível a alteração do nome geográfico 24 (vinte e quatro) meses após a concessão do registro da IG.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [9.5 Alteração do nome geográfico](#).

### **6.1.1 Substituto processual**

O substituto processual é a entidade representativa da coletividade legitimada a requerer o registro de IG. O substituto processual não é o titular do registro em si, mas o intermediário entre o INPI e os produtores ou prestadores de serviço.

São considerados substitutos processuais: associações, sindicatos, federações, confederações e qualquer outra entidade representativa da coletividade que possa atuar como tal, em razão de lei específica.

Têm direito ao uso da IG os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos no local que cumpram as obrigações de produção ou prestação de serviço estabelecidas no caderno de especificações técnicas e que se submetam ao controle estabelecido sobre a IG. Porém, o registro da IG junto ao INPI deve ser requerido pelo substituto processual.

**Exemplos de IG registradas no INPI e seus substitutos processuais**

Indicação Geográfica	Substituto processual
	<p>Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins – AREJA</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>
	<p>Federação Mineira de Apicultura – FEMAP</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>
	<p>Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES</p> <p>Natureza jurídica: sindicato</p>
	<p>Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco – UNIVALE</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>

	<p>Centro Tecnológico do Mármore e Granito – CETEMAG</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>
	<p>Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba</p> <p>Natureza jurídica: associação privada</p>

### Atenção!

A Lei n.º 13.806, de 10 de janeiro de 2019, atribuiu às cooperativas a possibilidade de atuarem como substitutos processuais, caso sejam atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- i) a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados e que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, o que significa que, para registros de IG, o produto ou serviço em questão deve ser objeto das atividades dos seus membros;
- ii) haja previsão específica em seu estatuto para se requerer o reconhecimento da IG e exercer as atribuições de controle a ela relacionadas; e
- iii) haja autorização expressa por meio de assembleia-geral que delibere sobre a propositura do pedido de registro pela cooperativa, constando esse ponto, expressamente, no edital de convocação e com a participação identificada na lista de presença, de produtores ou prestadores de serviço legitimados a fazer o uso da IG.

Assim, as cooperativas estão excepcionalmente legitimadas a requererem o registro de IG no INPI, enquanto substitutas processuais, conforme dispõe o §5º do art. 14 da Portaria INPI nº 04/2022.

Nesse caso, a documentação apresentada pela requerente deve evidenciar que o direito de uso da IG não é restrito aos cooperados e que a legitimidade decorre da assembleia que deliberou sobre o tema.

Ademais, considerando o disposto no §3º do art. 14 da Portaria INPI nº 04/2022, a requerente pode, adicionalmente, comprovar ser a única produtora do produto ou prestador do serviço estabelecido na região.

## 7 Documentação do pedido de registro de Indicação Geográfica

O art. 16 da Portaria INPI/PR nº 4/22 dispõe sobre os documentos necessários para depositar um pedido de registro de IG no INPI. Embora haja uma documentação comum a todos os pedidos, existem variações de acordo com a espécie de IG requerida e com as características particulares do requerente.

O pedido de registro de IG deve ser feito para uma única espécie: IP ou DO. A documentação a ser apresentada varia de acordo com a personalidade jurídica do requerente, isto é, ser entidade coletiva ou único produtor ou prestador de serviço na área delimitada. Quanto às **características do requerente**, a documentação apresentada pode variar em função de sua nacionalidade, considerando a nomenclatura utilizada em diferentes países e a equivalência entre os documentos. Os documentos a serem apresentados pelo requerente estrangeiro poderão se diferenciar dos documentos a serem apresentados por requerente nacional, caso haja reciprocidade de tratamento entre o Brasil e o seu país de origem.

### Atenção!

Toda a documentação apresentada ao INPI deve estar legível, sem rasuras e ocerizada, de modo que documentos em formato PDF ou JPEG, por exemplo, tornem-se textos legíveis por máquinas, permitindo a pesquisa e extração automática de dados.

Sempre que possível, devem ser apresentados documentos nato-digitais e assinaturas eletrônicas, evitando-se o escaneamento.

Todos os documentos devem ser apresentados em português. Qualquer documento anexado em língua estrangeira deve estar acompanhado da sua respectiva tradução simples.

Para qualquer dos casos poderá ser formulada exigência.

### **7.1.3 Comprovação da legitimidade do requerente**

A comprovação da legitimidade para se requerer um registro de IG dependerá do perfil do requerente, ou seja, se esse é uma entidade que possa atuar como substituto processual ou se é um único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área geográfica delimitada, podendo ser pessoa física ou jurídica.

A comprovação da legitimidade do substituto processual se dá por meio dos seguintes documentos:

- Estatuto social;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria;
- Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença;
- Declaração de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada.

Em se tratando de único produtor ou prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, é dispensada a apresentação dos documentos listados anteriormente, devendo ser apresentada Declaração de Único Produtor/Prestador de Serviço, disponível no portal do INPI.

A declaração deve conter local e data, além da assinatura do único produtor ou prestador de serviço. Não é necessário seu registro em cartório.

#### **Estatuto social**

O estatuto social deve ser apresentado em sua versão integral e atualizada, devidamente registrado no órgão competente, isto é, na Junta Comercial, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em outro órgão cuja competência para o registro seja estabelecida em lei.

O estatuto social deve prever:

- i) A representação dos produtores e prestadores de serviços;
- ii) A relação direta com a cadeia do produto ou serviço objeto da IG;
- iii) A possibilidade de depositar, desistir e praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de registro;
- iv) O objetivo de gerir a IG; e
- v) A abrangência territorial de atuação englobando a área da IG.

## **Exemplo**

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da sua produção destinada a outros estados.

O leite produzido em Astro é utilizado ainda como matéria-prima para a produção de outros produtos, como manteiga e queijo.

A Associação dos Produtores de Leite de Astro (APLA), cuja sede está situada na zona rural do município, reúne produtores de leite de toda a região, estando legitimada a solicitar o pedido de IP “Leite Astrense” no INPI.

Na preparação da documentação a ser apresentada no INPI, a APLA apresentou seu Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente, no qual destacam-se os objetivos da Associação:

“[...]

### **TÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos da Associação de Produtores de Leite de Astro (APLA):

- a) [...]
- b) Depositar, desistir e praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de registro de Indicação Geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- c) Representar os produtores de leite do município de Astro, associados e não associados, em pedido e alteração de registro da Indicação Geográfica junto ao INPI;
- d) Fazer a gestão da Indicação Geográfica por meio do depósito e acompanhamento do pedido de registro; da solicitação, junto ao INPI, de eventuais alterações no caderno de especificações técnicas; da promoção da IG na mídia; da comunicação com diferentes mercados consumidores; entre outros;
- e) Atuar em toda a extensão territorial do município de Astro;
- f) [...]”.

Desse modo, o Estatuto Social da APLA cumpre com o estipulado na alínea “a” do inciso V do art. 16 da Portaria INPI/PR nº 4/22.

Em se tratando de qualquer outro substituto processual, o ato constitutivo correspondente deve estar devidamente registrado no órgão competente e conter as mesmas previsões anteriormente expostas.

## **Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social**

A ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social deverá ser registrada em órgão competente, tais como: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou outro órgão registral cuja competência esteja estabelecida em lei.

Em se tratando de cooperativa, deve ser apresentada a ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) que aprovou o Estatuto Social, conforme dispõe o art. 46 da Lei n.º 5.764/71.

Em todo caso, a ata deve conter a previsão expressa de aprovação do Estatuto Social, assim como local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia que aprovou o documento.

**Atenção!**

Todas as atas de assembleias apresentadas ao INPI devem ser acompanhadas de lista de presença com o nome dos participantes.

**Ata registrada da posse da atual Diretoria**

A ata da posse dos atuais membros da Diretoria deverá ser registrada em órgão competente, tais como: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou outro órgão competente.

A ata deve conter a previsão expressa de posse da atual Diretoria, não bastando o resultado ou a homologação de eleição, e também deve conter local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia em que ocorreu a posse.

**Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença indicando os participantes que são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela IG**

A ata da Assembleia Geral que aprovou o caderno de especificações técnicas deverá ser registrada em órgão competente, tais como: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou outro órgão competente.

Assim como as demais, essa ata deve estar acompanhada da respectiva lista de presença dos participantes da Assembleia, devendo indicar, dentre os presentes, os produtores ou prestadores de serviço, além do local e data.

A convocação da assembleia para votação e aprovação do caderno de especificações técnicas deve ser feita de forma ampla e antecipada pelo requerente da IG, para que os interessados possam tomar ciência e participar da assembleia.

Todos os produtores ou prestadores de serviço, mesmo os que não possuem vínculo com o substituto processual, bem como os demais participantes diretos da cadeia produtiva da IG, podem participar da assembleia de aprovação do caderno de especificações técnicas.

### **Atenção!**

A obrigatoriedade de indicar os participantes da Assembleia que são produtores ou prestadores de serviço recai somente sobre essa ata.

### **Declaração de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada**

A declaração de que os produtores ou prestadores de serviço e demais operadores estão estabelecidos na área delimitada corresponde ao modelo II da Portaria INPI nº 4/22 e encontra-se disponível na Seção [Modelos](#) deste Manual.

Enquanto na folha 1 desse documento devem ser indicadas as informações dos representantes legais, a folha 2 em diante deve conter as informações de cada produtor ou prestador de serviço estabelecido na área.

Preferencialmente, este documento deve fornecer os dados de todos os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área. Caso não seja possível, em razão da complexidade da cadeia produtiva, deve-se fazer constar na declaração um número significativo deles, estabelecidos por toda a área geográfica demarcada.

Essa declaração é suficiente para fins de comprovação. Dessa forma, não é necessário anexar nenhum outro documento com essa finalidade, tais como fotos, cartões de visita, notas fiscais ou comprovantes de residência ou domicílio.

A declaração deve conter local e data, além da assinatura do representante legal, sendo dispensado o seu reconhecimento em cartório.

### **Atenção!**

O produtor ou prestador de serviço que não esteja indicado nessa declaração não está impedido de utilizar a IG, uma vez que em tal declaração consta uma lista representativa de produtores e prestadores de serviço.

Para utilizar a IG, basta estar estabelecido na área geográfica delimitada, cumprir as disposições do caderno de especificações técnicas e se submeter ao controle estipulado.

## 7.1.6 Instrumento oficial que delimita a área geográfica

O instrumento oficial é o documento que delimita o território em que devem estar estabelecidos os produtores ou prestadores de serviço que utilizarão a IG. A delimitação geográfica é elemento essencial em uma IG, pois influencia diretamente o direito de uso desse sinal.

### **Atenção!**

O instrumento oficial que delimita a área geográfica deve ser preciso, objetivo e compatível com as informações referentes à delimitação constante nos demais documentos do pedido, em especial o caderno de especificações técnicas.

O requerente deve apresentar fundamentação técnica acerca da delimitação geográfica, expondo de forma clara e objetiva, no instrumento oficial, os motivos que definiram a inclusão ou a exclusão de determinadas áreas. A fundamentação técnica da delimitação geográfica varia conforme a espécie de IG requerida.

No caso de IP, a delimitação da área tem como fundamento a notoriedade, fama ou reconhecimento da região como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado pela IG.

Portanto, a fundamentação técnica da delimitação deve ser baseada em resultados de levantamentos históricos, políticos, econômicos e/ou sociais que demonstrem a relação entre o nome geográfico ou gentílico e o produto ou serviço a ele associado.

No caso de uma área constituída por mais de uma unidade territorial, é necessário comprovar que todas elas fazem parte de uma área íntegra e coesa, identificada pelo nome geográfico que se deseja registrar. Portanto, a área delimitada deve ser reconhecida de forma conjunta pelo nome geográfico que se busca proteger, seja ele oficial, tradicional, habitual ou costumeiro, isto é, aquele que se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

### **Exemplo**

O pedido de IP “Região de Astro” é composto pelos municípios de Astro, Estrela e Céu Azul, todos localizados no mesmo estado.

Um dos argumentos técnicos apresentados para a delimitação geográfica no instrumento oficial foi o levantamento histórico, o qual demonstrou que, há vinte anos, o município de Astro foi desmembrado, originando os três municípios atuais.

Essas localidades tradicionalmente compartilham o mesmo saber-fazer de produção de flores ornamentais, tendo sido comprovado que, apesar das alterações nos limites geopolíticos, o nome geográfico “Região de Astro” segue sendo utilizado para evidenciar, indistintamente, a boa reputação dos produtos provenientes dos três municípios.

Em se tratando de DO, a delimitação da região fundamenta-se no meio geográfico, ou seja, nos fatores naturais e humanos que imprimem qualidades ou características diferenciais ao produto ou serviço.

A fundamentação técnica contida no instrumento oficial deve descrever como o meio geográfico da área delimitada influencia diretamente as características ou qualidades do produto ou serviço. Os fatores descritos devem estar correlacionados, ou seja, os fatores humanos, a exemplo do saber-fazer, devem apresentar conexão com os fatores naturais, tais como clima (temperatura, umidade, luz solar), solo, relevo, disponibilidade de água e elementos vivos da região. Essa sobreposição de fatores deve demonstrar de forma clara e objetiva a relação de causa e efeito (nexo causal) entre o meio geográfico e as qualidades ou características do produto ou serviço, de modo a justificar a inclusão ou exclusão de determinadas áreas na delimitação geográfica.

### **Exemplo**

A Serra de Dolópolis é constituída por seis municípios. Dentre eles, quatro estão localizados na parte mais elevada da serra, apresentando altitudes superiores às dos dois municípios situados em sua base. Essa condição geográfica proporciona aos municípios do alto da serra uma distribuição de chuvas diferenciada e temperaturas mais baixas ao longo do ano, quando comparadas às registradas nos municípios de menor altitude.

As baixas temperaturas também influenciaram a imigração local, favorecendo uma maior concentração de imigrantes italianos nos municípios mais altos.

No processo de adaptação das receitas tradicionais de seu país de origem às condições locais, esses imigrantes desenvolveram um novo modo de produção, que resultou em um embutido com características particulares da localidade. Isso porque, ao longo do desenvolvimento do novo saber-fazer, há uma etapa de cura que só acontece na presença de certos fungos específicos da região.

Esses fungos apenas se desenvolvem na região durante o verão, quando prevalecem condições naturais específicas, a saber: temperaturas amenas, níveis adequados de umidade, incidência equilibrada de luz solar e redução dos ventos.

A interação desses fatores naturais com os fatores humanos, que identificaram a melhor forma de produção, define as características/qualidades da textura cremosa e do sabor ácido pronunciado do embutido local.

Por outro lado, os dois municípios localizados na base da serra não possuem os fatores naturais e humanos necessários para a produção do embutido com as características típicas do produto originário dos quatro municípios com maior altitude.

Com essas evidências, a exclusão dos municípios da base da serra foi devidamente justificada, uma vez comprovado que não possuíam as mesmas condições dos demais, mesmo sendo parte reconhecida da Serra de Dolópolis.

Não é necessário que a área delimitada de uma IG coincida com os limites político-administrativos de um determinado território, isto é, com os limites de um bairro, cidade, município ou estado. A delimitação pode incluir, por exemplo, apenas parte de um município, ou abranger vários deles, ou ainda municípios de outros estados. Todavia, tal delimitação deverá sempre ser justificada e estar relacionada com as particularidades da espécie de IG que se busca proteger.

A delimitação da área também pode ser feita utilizando-se limites naturais, como rios e serras, entre outros. Além disso, a delimitação de uma IG pode ser descontínua, se for comprovado, por exemplo, que os fatores naturais e humanos que influenciam a qualidade ou característica de um produto ou serviço estão presentes apenas em locais específicos dentro de uma determinada região.

O instrumento oficial de delimitação geográfica deve informar os limites geográficos da área que se tornou conhecida, no caso da IP, e os limites nos quais estão presentes os fatores naturais e humanos que influenciam na(s) qualidade(s) ou característica(s) do produto ou serviço da DO.

Mais informações sobre o tema encontram-se no item [3.2 Orientações gerais para a escolha do nome geográfico](#).

### Atenção!

É recomendada a apresentação de um mapa delimitando a área geográfica, elaborado com nitidez e em boa resolução. Caso o requerente opte por fazê-lo, é importante incluir as divisões administrativas de municípios e/ou estados contidos na delimitação, quando aplicável. Essa medida contribui tanto para a melhor compreensão pelo público médio, quanto para que produtores e prestadores de serviço identifiquem com clareza os limites geográficos estabelecidos.

Em pedidos de IG requeridos por um único produtor ou prestador de serviço, deve-se comprovar ou declarar, sob as penas da lei, que o requerente é o único estabelecido na área delimitada.

O instrumento oficial que delimita a área geográfica da IG deve ser expedido por órgão competente. Tal documento deve ser formulado com base nas informações e estudos prestados pelo requerente do registro da IG.

A área de abrangência da IG determinará se a competência de expedição do documento recairá sobre o órgão federal, tal como um Ministério, ou sobre a Secretaria de Estado afim ao produto ou serviço assinalado pela IG.

Nos casos em que a delimitação geográfica abrange apenas os limites de um único estado, um documento expedido pela Secretaria Estadual ou órgão a ela vinculado será suficiente. Já no caso da delimitação abranger mais de um estado, total ou parcialmente, a competência recairá sobre o órgão federal ou as entidades vinculadas a ele.

Logo, considera-se que órgão técnico enquadrado no âmbito de uma Secretaria Estadual ou no âmbito de um Ministério também é, em princípio, órgão competente para a elaboração desse documento, considerando a abrangência da IG ser estadual ou federal, respectivamente.

**Exemplos hipotéticos de elaboração do instrumento oficial que delimita a área geográfica**

IP hipotética	Área da IP	Órgão Competente	Observação
Leite de Astro	Município de Astro	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado	Considerando que a área da IP está compreendida nos limites do estado, a delimitação oficial pode ser feita pelo MAPA ou pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
Região de Astro	Municípios de Astro, Estrela e Céu Azul, localizados no mesmo estado em que Astro está situado	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado	Considerando que a área da IP está compreendida nos limites do estado, a delimitação oficial pode ser feita pelo MAPA ou pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
Grande Região de Astro	Municípios de Astro, Estrela e Céu Azul, localizados no mesmo estado em que Astro está situado, e municípios de Bonança e Vendaval, municípios vizinhos pertencentes a outro estado	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Tendo em vista que a área da IP abrange municípios de mais de um estado, a delimitação oficial deve ser feita pelo órgão federal, no caso, o MAPA.

## 7.2 Requerente estrangeiro

Os documentos a serem apresentados pelo requerente estrangeiro poderão se diferenciar dos documentos a serem apresentados por requerente nacional, caso haja reciprocidade de tratamento entre o Brasil e o seu país de origem.

Em ambos os casos, para solicitar o registro junto ao INPI, o requerente estrangeiro deve ter obtido a proteção da IG em seu país de origem ou o reconhecimento por organismo internacional competente.

Se o requerente julgar necessário, podem ser apresentados outros documentos ao processo. Devem ser anexados somente documentos que possam influenciar na análise do pedido.

De todo modo, deve ser apresentada ao INPI a documentação específica, que poderá variar em caso de reciprocidade, a qual será devidamente analisada.

### Atenção!

Toda a documentação apresentada ao INPI deve estar legível, sem rasuras e ocerizada, de modo que documentos em formato PDF ou JPEG, por exemplo, tornem-se textos legíveis por máquinas, permitindo a pesquisa e extração automática de dados.

Sempre que possível devem ser apresentados documentos nato-digitais e assinaturas eletrônicas, evitando-se o escaneamento.

Todos os documentos devem ser apresentados em português. Qualquer documento anexado em língua estrangeira deve estar acompanhado da sua respectiva tradução simples.

Para qualquer dos casos poderá ser formulada exigência.

### 7.2.2 Requerente estrangeiro originário de país sem reciprocidade de tratamento com o Brasil

Em se tratando de requerente estrangeiro originário de país sem reciprocidade de tratamento com o Brasil, devem ser apresentados documentos compatíveis àqueles exigidos aos nacionais, conforme disposto no *caput* do art. 17 da Portaria INPI nº 4/22. Também deve ser apresentada cópia do documento que reconheceu a IG no país de origem.

Nesse caso, a comprovação da legitimidade do requerente é feita por meio da apresentação de documentação reconhecida em seu país de origem equivalente à documentação necessária para o requerente nacional, reproduzida no item [7.1.3 Comprovação da legitimidade do requerente](#).

Por exemplo, no caso de entidade requerente estrangeira, devem ser apresentados documentos equivalentes ao Estatuto Social e à ata que o aprovou, conforme demandado aos requerentes brasileiros.

## Atenção!

Em âmbito administrativo, a proteção conferida pelo INPI recai sobre o nome geográfico ou seu gentílico. O nome protegido será aquele requerido no processo, conforme solicitado pelo requerente. Inclusive em caso de transliteração, ou seja, a transformação de uma IG originalmente registrada em alfabeto não latino em alfabeto latino, tal transliteração poderá ser protegida. A proteção de traduções de um mesmo nome em um mesmo pedido não é admitida, com exceção para os países que possuem mais de uma língua oficialmente reconhecida. Nestes casos, a IG será aceita em mais de uma língua, devendo, entretanto, ser comprovado que tais termos também foram protegidos naquelas línguas em seu país de origem. Porém, quando da análise de outro pedido de registro de IG ou de marca, a tradução de tais termos, bem como a afinidade mercadológica, poderão ser levadas em consideração caso exista a possibilidade de confusão ou associação errônea com o nome já registrado.

## 8 Fluxo do Pedido de Indicação Geográfica

O fluxo do pedido de registro de IG possui cinco etapas:

- i) Depósito;
- ii) Publicação;
- iii) Exame;
- iv) Decisão; e
- v) Recurso.

Uma vez depositado o pedido de registro de IG no Sistema e-IG, este é publicado na RPI com as principais informações.

Em seguida, na etapa de exame técnico, é verificado se o pedido de registro de IG atende aos requisitos necessários, sendo analisada toda a documentação.

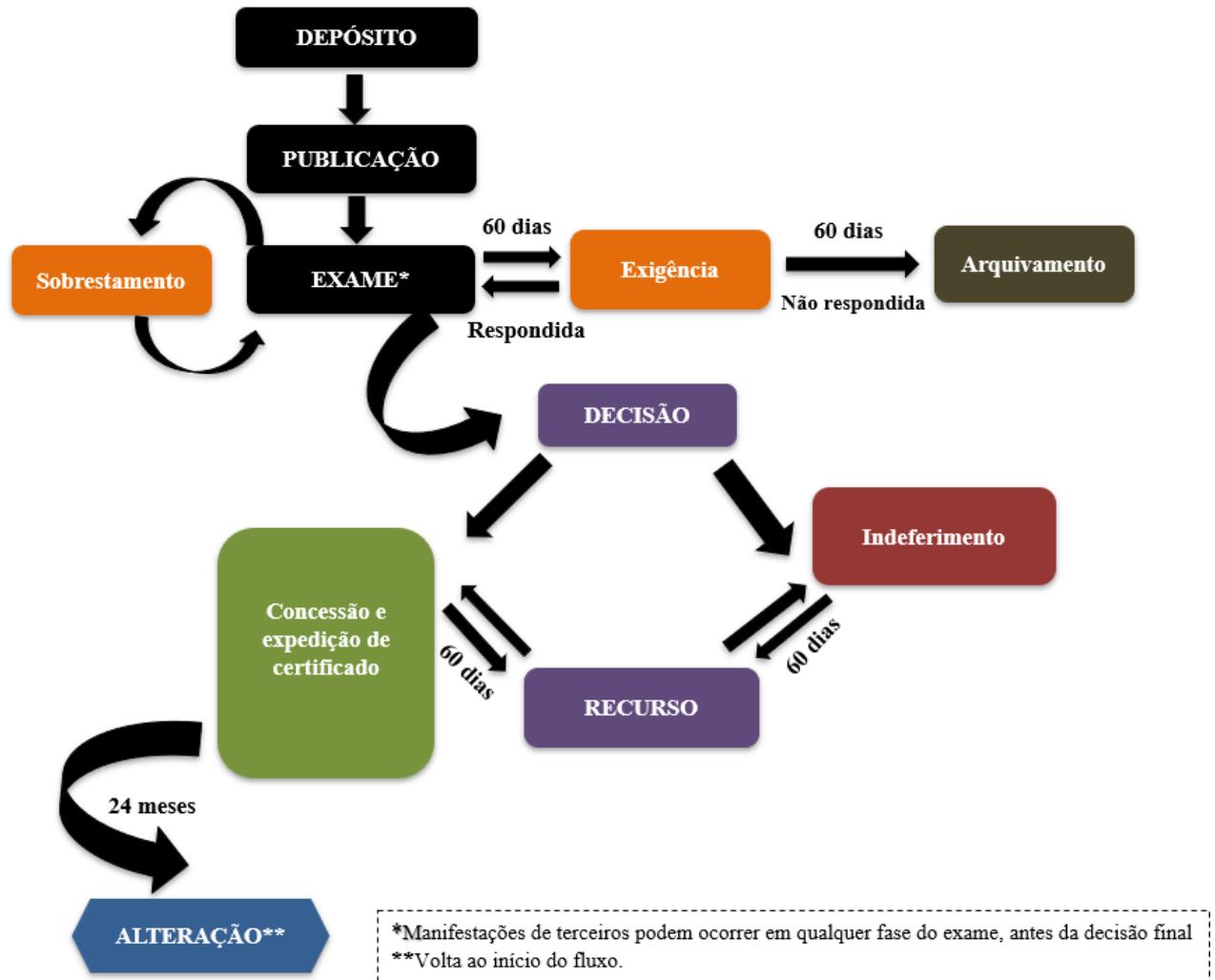
O pedido poderá ser objeto de exigência para correção ou esclarecimento das informações apresentadas. A ausência de resposta à exigência formulada resultará em arquivamento do pedido. Em situações específicas, quando houver impedimento à continuidade do exame, o pedido poderá ser sobrestado.

Concluído o exame técnico, o processo segue para a etapa de decisão, na qual o pedido será concedido ou indeferido, cabendo recurso para ambos os casos.

## Atenção!

Uma das principais causas de aumento do prazo de decisão de um pedido é a formulação de exigências. Portanto, recomenda-se que o requerente verifique com rigor a forma e o conteúdo da documentação a ser apresentada ao INPI, antes de depositar um pedido de registro de IG.

## Fluxo do pedido de registro de Indicação Geográfica no INPI



### 8.1 Depósito

A primeira etapa de um pedido de registro de IG consiste no depósito realizado pelo requerente ou por seu procurador.

A confirmação do depósito ocorre mediante a expedição de recibo pelo INPI, no qual constam número, data e hora da solicitação, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria INPI nº 4/22.

As petições ou pedidos de registro de Indicações Geográficas devem ser protocoladas junto ao INPI exclusivamente pela internet, por meio do Sistema **e-IG**, disponível no portal do INPI.

Os códigos de retribuição variam de acordo com a espécie de IG requerida, sendo:

- **600 – Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência;** e
- **601 – Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem.**

Finalizado o preenchimento do requerimento, um arquivo é gerado automaticamente e o pedido de registro recebe um número junto ao INPI, sendo, então, encaminhado à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA), responsável pelo exame de registrabilidade.

#### **Atenção!**

As orientações sobre como realizar o depósito encontram-se no **Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG**.

## **8.2 Exame**

Depositado o pedido de registro de IG, este será publicado e, em seguida, submetido a exame técnico. Nessa etapa, será verificado se a documentação do pedido atende ao disposto nos arts. 16 a 18 da Portaria INPI nº 4/22.

A constituição de procurador é obrigatória somente para requerentes estrangeiros. Caso o instrumento de procuração não seja anexado ao pedido de registro de IG no ato do depósito, ele deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados do depósito, independentemente de exigência ou notificação. Caso contrário, o pedido de registro será arquivado, conforme disposto no §2º do art. 216 da LPI, cabendo recurso desta decisão. O serviço para peticionamento da procuração é o **Outras petições (código 618)**. Mais informações sobre o conteúdo da procuração estão nos itens [7.1.2 Procuração](#) e [7.2.1 Procuração](#).

Durante o exame, o pedido de registro de IG poderá ser:

- i) Submetido à exigência;
- ii) Arquivado; ou
- iii) Sobrestado.

A qualquer momento antes da decisão final do INPI, terceiros podem se manifestar no processo, sendo possível o pedido de **vista do processo** ou a solicitação da cópia digital do processo por meio do serviço **Cópia digital (código 824-2)**.

### **Atenção!**

É facultada ao requerente do pedido de registro de IG a apresentação de outros documentos considerados pertinentes a qualquer momento antes da decisão final do INPI. Todos os documentos apresentados, ainda que não obrigatórios, serão examinados e estarão sujeitos à formulação de exigência.

#### **8.2.1 Exigência**

No decorrer do exame, poderão ser formuladas exigências para informar à requerente o que deve ser saneado no processo.

A exigência deverá ser respondida em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do relatório de exame por meio do serviço **Cumprimento de exigência (código 604)**. Caso o requerente não responda à exigência, o pedido será definitivamente arquivado, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria INPI nº 4/22.

Caso o requerente responda, mas a exigência não seja cumprida satisfatoriamente, novas exigências poderão ser formuladas até que se considere que a questão foi sanada. A cada exigência publicada inicia-se um novo prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento.

Reiteradas respostas procrastinatórias ou sem avanço substancial sobre um mesmo item do despacho de exigência, sem que novas informações sejam apresentadas ou que a demanda seja atendida, podem ensejar a formulação de exigência final, conforme disposto no §2º-A do art. 19 da Portaria INPI nº 4/22. Uma vez respondida a exigência final, o processo é encaminhado para a fase de decisão. Em caso de ausência de resposta à exigência final, o pedido será arquivado nos termos do §2º do art. 19 do referido normativo. Na hipótese de resposta insatisfatória à exigência reiterada sobre o mesmo assunto, o pedido será indeferido nos termos do art. 22 da Portaria INPI nº 4/22.

#### **Exemplo:**

O requerente protocola petição de cumprimento de exigência, em razão de solicitação do INPI para reapresentação da documentação comprobatória em formato legível.

No entanto, o requerente cumpre apenas parcialmente a exigência, uma vez que diversos documentos reapresentados permanecem ilegíveis, sem qualquer modificação, e outros documentos sequer foram reapresentados.

**Cabe ressaltar que mais de uma exigência já havia sido formulada a esse respeito.**

Diante da resposta sem avanço substancial às exigências reiteradamente formuladas ou do comportamento procrastinatório do requerente, o INPI formulou uma última exigência para fins de saneamento do processo.

Novamente, a exigência não foi cumprida satisfatoriamente. Desta forma, o INPI decidiu pelo indeferimento, cabendo recurso contra esta decisão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

No curso do exame, pode-se sugerir, em sede de exigência, a alteração da espécie de IG com base na documentação apresentada. Isso ocorre quando, no exame da documentação apresentada, o INPI considera que seria mais adequado alterar a espécie de IG.

O requerente deve indicar se concorda com a proposta de alteração de espécie por meio do serviço **Cumprimento de exigência (código 604)**. No caso de alteração de IP para DO, a GRU gerada para o registro de IP possui valor menor do que aquela gerada para o registro de DO. Por isso, o requerente deverá realizar a complementação de valor por meio do serviço **Complementação de retribuição (código 800)**, visto que a alteração para DO significa exame diferenciado, sendo necessária a adequação para o serviço correspondente.

### **Exemplo 1**

Astro é um município localizado na zona rural de um estado brasileiro cuja economia é baseada na agropecuária.

O município de Astro é famoso por produzir leite, sendo grande parte da sua produção destinada a outros estados.

O leite produzido em Astro é utilizado ainda como matéria-prima para a produção de outros produtos, como manteiga e queijo.

A Associação dos Produtores de Leite de Astro (APLA) solicitou o registro da IG “Astro” na espécie DO.

Durante o exame, observou-se que os documentos apresentados comprovam apenas que o nome geográfico que se deseja proteger se tornou conhecido pela produção de leite, não atestando que o produto contém qualidades ou características que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Nesse caso, pode ser formulada exigência solicitando que a APLA esclareça se deseja alterar a espécie de DO para IP para melhor adequação do processo ou apresente documentação compatível com a espécie de IG originalmente solicitada.

### **Exemplo 2**

No município de Melópolis, fabricam-se artesanalmente taças em pedra sabão (esteatito), utilizando-se técnicas tradicionais e adequadas à realidade local.

Em seu território estão localizadas as maiores pedreiras de esteatito do estado.

As rochas, de onde se extrai a pedra sabão, apresentam maior teor de quartzo em relação às de outras regiões do país, conferindo às taças de Melópolis uma resistência superior.

Na preparação da documentação, o Sindicato de Artesãos de Pedra Sabão de Melópolis (SAPESMEL) solicitou o registro da IG “Melópolis” na espécie IP.

Durante o exame, observou-se que os documentos apresentados comprovam apenas que as qualidades e características das taças de pedra sabão decorrem essencialmente do meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos.

Nesse caso, pode ser formulada exigência solicitando que a SAPESMEL esclareça se deseja alterar a espécie de IP para DO para melhor adequação do processo ou apresente documentação compatível com a espécie de IG originalmente solicitada.

#### **Exemplos de exigências formuladas durante o exame**

<b>Situação</b>	<b>Procedimento</b>
Ausência de um dos documentos obrigatórios exigidos pelos arts. 16 ou 17 da Portaria INPI nº 4/22.	Exigência para apresentação do documento.
Documento ilegível.	Exigência para reapresentação do documento devidamente legível.
Documento incompleto.	Exigência para reapresentação do inteiro teor do documento.
Documento em língua estrangeira sem tradução.	Exigência para apresentação da tradução simples do documento estrangeiro.
Qualquer ata de assembleia sem lista de presença.	Exigência para reapresentação do documento devidamente completo, com lista de presença dos participantes da assembleia.
O requerente solicitou o registro para uma DO, porém a documentação apresentada é compatível com um pedido de IP, ou seja, há mais documentos de comprovação do nome ter se tornado conhecido do que documentos comprovando a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço.	Exigência para mudança de espécie de DO para IP para melhor adequação do processo ou de apresentação de documentação compatível com a espécie de IG originalmente solicitada.
O requerente solicitou o registro para uma IP, porém a documentação apresentada é compatível com um pedido de DO.	Exigência para mudança de espécie de IP para DO para melhor adequação do processo ou de apresentação de documentação compatível com a espécie de IG originalmente solicitada.

Estatuto social não contém um dos requisitos exigidos nos itens 1 a 5 da alínea “a” do inciso V do art. 16 da Portaria INPI nº 4/22.	Exigência para reapresentação do documento com todos os requisitos obrigatórios.
Pedido de IP contendo documentação comprovando que um nome geográfico diverso do que foi requerido se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de produto ou de prestação de serviço.	Exigência para apresentação da documentação compatível com o nome geográfico a ser protegido ou adequação do nome geográfico a ser protegido conforme documentação apresentada.
Pedido de DO descrevendo o meio geográfico sem demonstrar a sua influência nas qualidades ou características do produto ou serviço.	Exigência para apresentação da documentação que esclareça de forma clara e objetiva a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço.
Declaração de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada sem o endereço completo de cada um deles.	Exigência para reapresentação da documentação adequada, de acordo com o modelo II da Portaria/INPI/PR nº 04/22, contendo os dados completos dos produtores ou prestadores de serviços e outros operadores.

No que se refere à data, de acordo com o artigo 409 do Código de Processo Civil, havendo dúvidas (falta de data na procura, por exemplo), o documento particular considera-se datado da sua apresentação em repartição pública. Assim, a falta de data em documento particular apresentado no ato do protocolo da petição ou do pedido não ensejará formulação de exigência.

#### Atenção!

No prazo legal, o requerente deve apresentar **todas** as informações e os documentos necessários de que dispõe para satisfazer a exigência.

Se for o caso, o requerente pode peticionar suas justificativas para **o eventual não cumprimento integral da exigência** formulada pelo INPI no prazo legal, por meio do serviço **Cumprimento de exigência (código 604)**.

O serviço de **Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado (código 607)** não é apropriado para o cumprimento de exigências.

Mais informações sobre prazos estão dispostas no item [\*\*1.6 Prazos.\*\*](#)

## 8.2.2 Devolução de prazo

### Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado

Pedidos de devolução de prazo por impedimento do interessado (código 607) devem ser apresentados exclusivamente nas situações em que exista, de fato, obstáculo que tenha impossibilitado o requerente de cumprir o prazo legal, decorrente de evento alheio à sua vontade.

A petição de devolução de prazo deverá ser instruída com os elementos comprobatórios do evento impeditivo e protocolada no prazo originalmente estabelecido para a prática do ato ou em até 15 (quinze) dias contados da cessação da justa causa, sob pena de preclusão, ou seja, de não ser aceita.

#### **Exemplo:**

Uma petição de devolução de prazo (código 607) é apresentada, esclarecendo que o requerente não conseguiu cumprir a exigência no prazo porque o órgão responsável pela emissão do Instrumento Oficial de Delimitação não elaborou o documento a tempo, acompanhada dos documentos comprovando que houve a solicitação, mas não houve a emissão.

### Pedido de devolução de prazo por falha do INPI

Pedidos de devolução de prazo por falha do INPI (código 608) são isentos de retribuição e devem ser protocolados exclusivamente nos casos em que a falha seja atribuída ao INPI.

A petição de devolução de prazo deverá ser instruída com os elementos comprobatórios da falha do INPI e protocolada no prazo originalmente estabelecido para a prática do ato ou em até 15 (quinze) dias contados da cessação da justa causa, sob pena de preclusão, ou seja, de não ser aceita.

#### **Exemplo:**

Uma petição de devolução de prazo (código 608) é apresentada, esclarecendo que o requerente não conseguiu cumprir a exigência no prazo devido à demora superior a 10 (dez) dias – contados da solicitação - na disponibilização, pelo INPI, de cópias de peças processuais necessárias para fundamentar quaisquer dos atos previstos na Lei nº 9.279/96. O pedido foi instruído com documentos comprobatórios da falha do INPI.

Em ambos os casos, seja por impedimento do interessado ou por falha do INPI, a decisão sobre a devolução de prazo será publicada na Revista da Propriedade Industrial (RPI). Se a solicitação de devolução de prazo for aceita, o INPI informará o novo prazo que poderá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da publicação do despacho e, no máximo, o prazo previsto em lei para a prática do ato correspondente.

É de inteira responsabilidade do depositante o conhecimento acerca do valor cobrado pelo serviço que deseja solicitar. Havendo pagamento de valor a menor, o requerente deverá complementar o valor pago. A ausência de complementação implicará formulação de exigência.

#### **Atenção!**

Os prazos que vencerem na data em que houver indisponibilidade técnica dos sistemas do INPI por mais de 60 (sessenta) minutos consecutivos serão automaticamente devolvidos, desde que a falha seja atestada pelo Instituto em relatório disponibilizado em seu Portal.

### **8.2.3 Arquivamento**

Durante o exame, o processo poderá ser arquivado quando:

- i) Não for apresentada procuração em até 60 (sessenta) dias a contar do depósito do pedido de registro, conforme dispõe o §2º do art. 216 da LPI; e
- ii) Não for apresentada petição de cumprimento de exigência em até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, conforme dispõe o §2º do art. 19 da Portaria INPI nº 4/22.

Cabe recurso, nos termos dos arts. 212 a 215 da LPI, da decisão de arquivamento do pedido quando não for apresentada procuração no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no §2º do art. 216 da LPI.

### **8.2.4 Sobrestamento**

Caso haja algum impedimento à continuidade do exame, o pedido poderá ser sobrestado, conforme disposto no §4º do art. 19 da Portaria INPI nº 4/22. Resolvida a causa do sobrestamento, o pedido retornará à situação em que se encontrava anteriormente.

## **8.3 Manifestação de terceiros**

A manifestação de terceiros pode ocorrer a qualquer momento do exame, antes da decisão final, conforme disposto no art. 19 -A da Portaria INPI nº 4/22.

Assim, permite-se que qualquer pessoa, física ou jurídica, manifeste-se sobre o pedido de reconhecimento de uma IG. Essa manifestação pode ser tanto em oposição quanto a favor do pedido de registro, devendo ser protocolada por meio do serviço **Manifestação de terceiros em oposição ao pedido de registro de reconhecimento de indicação geográfica (código 602)**.

Em sendo apresentada tal petição, publica-se a existência de manifestação de terceiros. Havendo interesse, tanto o requerente quanto terceiros podem tomar conhecimento do conteúdo da manifestação por meio de pedido de **vista do processo** ou solicitar o inteiro teor da manifestação por meio do serviço **Cópia digital (código 824-2)**.

A partir da publicação da manifestação de terceiros, abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta do requerente, se houver interesse. Havendo manifestação de um ou mais interessados, o requerente poderá responder a todas as manifestações em uma única petição, por meio do serviço **Outras petições (código 618)**. A resposta à manifestação de terceiros não é publicada.

Tanto a manifestação de terceiros quanto a resposta à manifestação serão analisadas antes da decisão final do INPI.

Conforme estabelecido nos §§1º e 2º do art. 19-A da Portaria INPI nº 4/22, poderão ser formuladas exigências para esclarecimentos das petições apresentadas, as quais deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, sob pena de arquivamento definitivo da petição.

Caso haja algum impedimento à continuidade do exame, as petições poderão ser sobrestadas, conforme previsto no §3º do art. 19-A da Portaria INPI nº 4/22.

## 8.4 Decisão

Encerrado o exame técnico, será proferida a decisão pelo INPI.

O pedido de registro de IG poderá ser:

- i) Concedido; ou
- ii) Indeferido.

Em ambos os casos cabe recurso contra a decisão.

### 8.4.1 Concessão e expedição de certificado

Observadas as condições previstas na LPI, na Portaria INPI nº 4/22 e nos demais atos normativos relativos às IG, será concedido o pedido de IG que comprovar por meio da documentação apresentada que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, no caso de IP, ou que o nome geográfico designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, no caso de DO.

Publicada a concessão, o certificado de registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI, conforme art. 22, §1º, da Portaria INPI nº 4/22.

### 8.4.2 Indeferimento

Conforme disposto no §2º do art. 22 da Portaria INPI nº 4/22, será indeferido o pedido de IG que não observar todos os requisitos exigidos ou incidir em alguma das proibições previstas na LPI, na própria Portaria INPI nº 4/22 ou nos demais atos normativos relacionados às IG. Assim, para que o pedido de IG não seja indeferido, é essencial que a documentação reflita a realidade da IG e esteja de acordo com todas as normativas pertinentes.

## Exemplos de causas de indeferimento

Situação	Procedimento
A documentação apresentada no pedido de IP não comprovou que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto solicitado, pois apenas uma fonte foi utilizada para a comprovação.	Indeferimento por não cumprir os requisitos obrigatórios necessários ao registro de uma IP.
O substituto processual não comprovou que possui legitimidade para requerer o registro de IG, pois não apresentou Estatuto Social compatível.	Indeferimento por não cumprir os requisitos obrigatórios de legitimidade necessários à concessão de uma IG.
A documentação apresentada no pedido de DO comprova a influência dos fatores humanos, porém não comprova influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto, já que apresentou apenas uma matéria publicada em mídia virtual.	Indeferimento por não cumprir os requisitos obrigatórios necessários a uma DO.
O nome geográfico para o qual se requer o registro se tornou de uso comum.	Indeferimento com base no art. 180 da LPI e no inciso I do art. 13 da Portaria INPI nº 4/22, pois o nome geográfico que houver se tornado de uso comum não é passível de registro.

## 8.5 Recurso

Conforme disposto no art. 31 da Portaria INPI nº 4/22, cabe recurso da decisão de concessão ou indeferimento do pedido de registro, assim como dos pedidos de alteração de registro, nos termos dos arts. 212 a 215 da LPI. Da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de IG não cabe recurso.

A petição de recurso contra a decisão de concessão ou indeferimento deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias por meio do serviço **Recurso de indicação geográfica (código 622)**.

Findo o prazo, se for interposto recurso, notifica-se o mesmo na RPI.

Havendo interesse, tanto o requerente quanto terceiros podem tomar conhecimento do conteúdo do recurso por meio de pedido de vista do processo ou solicitar o inteiro teor do recurso, utilizando-se do serviço **Cópia digital (código 824-2)**.

A partir da notificação do recurso, abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação ou contestação, que deverão vir acompanhadas das devidas razões e comprovações documentais. Nesse caso, deve-se utilizar o serviço **Manifestação ou contestação em recurso de indicação geográfica (código 624)**.

O INPI poderá ainda formular exigências nessa fase, nos termos do art. 214 da LPI, para fins de esclarecimento e complementação da documentação. As exigências deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias por meio do serviço **Cumprimento de exigência (código 604)**.

Em caso de recurso contra o indeferimento, a decisão poderá ser pela manutenção do indeferimento ou pela reforma do indeferimento, com a respectiva concessão do registro da IG.

Em se tratando de recurso contra a concessão, a decisão poderá ser pela manutenção do registro ou pela reforma da concessão, com o respectivo indeferimento do pedido de registro de IG.

Em caso de provimento ou não provimento do recurso, haverá publicação da decisão.

Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, nos moldes do §3º do art. 212 da LPI, encerrando-se a instância administrativa.

---

## **9.9 Fluxo do pedido de alteração de registro**

O pedido de alteração de registro seguirá o mesmo trâmite previsto para os pedidos de registro de IG, nos termos dos arts. 19 a 22 da Portaria INPI nº 4/22, podendo sofrer exigências, ser sobreposto ou arquivado. Ao final, o INPI decidirá se o pedido será deferido ou indeferido, cabendo recurso contra qualquer uma dessas decisões.

Caso o pedido de alteração seja deferido, um novo certificado de registro será expedido, quando couber, contendo a alteração solicitada, passando a valer como documento oficial do registro.

Caso o pedido de alteração seja indeferido, as condições do registro original serão mantidas, conforme disposto no §2º do art. 30 da Portaria INPI nº 4/22, não havendo expedição de novo certificado de registro.

Em ambos os casos, deve-se aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para uma nova solicitação de alteração de um mesmo item, objeto de um pedido de alteração anterior.

Mais informações sobre o fluxo do pedido de alteração de registro encontram-se no [\*\*Capítulo 8 Fluxo do Pedido de Indicação Geográfica\*\*](#).